



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Criação, Natureza e Competências:

Art.1º- O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Maria, sigla CMAS, mantido pela Lei Municipal nº 5135 de 22/07/2008, de instância colegiada, de caráter permanente e paritário entre Governo e Sociedade Civil, com poder normativo, deliberativo, fiscalizador e controlador das ações da Política da Assistência Social do Município de Santa Maria reger-se-á, quanto ao seu funcionamento interno por este Regimento, e por deliberações futuras de sua maioria, nos termos deste.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) Elaborar, modificar quando necessário e aprovar seu regimento interno;**
- b) Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências da Assistência Social;
- c) Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- d) Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- e) Zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
- f) Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual da Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal da Assistência Social e os padrões de qualidade para prestação dos serviços;
- g) Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações com da assistência social, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social;
- h) Aprovar o plano, programa e projetos de aplicação dos recursos dos fundos de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos mesmos;
- i) Informar ao CNAS cancelamento de cadastro de entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelo Poder Público;
- j) Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços de assistência social;
- k) Aprovar relatório anual de gestão e a prestação de contas da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social;



- l) Inscrever e fiscalizar as atividades e organizações de âmbito municipal;
- m) Aprovar critérios e entidades prestadoras de serviço de assistência social no âmbito municipal para acesso a co- financiamento;
- n) Apreçar e aprovar previamente os repasses referidos no item anterior, a partir da apresentação de planilha pelo órgão Gestor;
- o) Convocar, a cada dois anos, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências Municipais de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- p) Propor realização de pré-conferências para publicação da publicização da política de Assistência Social, 03 (três) meses antes da convocação para as conferências municipais;
- q) Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- r) Examinar denúncias relativas à área da Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando necessário; e,
- s) Aprovar critérios para concessão de Benefícios Eventuais.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - O CMAS é composto por 24 (vinte quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente entre governo e sociedade civil, conforme segue:

1. § 1º Os representantes governamentais, no total de **12 (doze)**, serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, assegurada, preferencialmente, a seguinte distribuição:

I – **4 (quatro)** representantes do órgão gestor da Política de Assistência Social;

II – **2 (dois)** representantes da política de saúde;

III – **2 (dois)** representantes da política de educação;

IV – **2 (dois)** representantes da área de planejamento, orçamento e finanças;

V – **2 (dois)** representantes de demais áreas estratégicas da administração pública

2. Os representantes da sociedade civil, no total de **12 (doze)**, serão escolhidos em foro próprio, dentre os seguintes segmentos:

I – **4 (quatro)** representantes de usuários ou organizações de usuários;

II – **4 (quatro)** representantes de entidades e organizações de assistência social;



III – **4 (quatro)** representantes de trabalhadores do SUAS.

§ 1º A presidência será exercida por um de seus membros, eleito pelo colegiado, assegurada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil, devendo, quando exercida por representante governamental, recair preferencialmente sobre a área da política de assistência social.

§ 2º : As entidades representativas de conselhos de classe deverão manter seus representantes titulares e suplentes pelo período de dois anos, correspondente ao mandato, evitando substituições frequentes que possam comprometer a continuidade dos trabalhos e a efetividade da atuação no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de **2 (dois) anos**, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Funcionamento:

Seção I- Das Disposições

Art. 5º - O CMAS é estruturado da seguinte forma:

- I - Plenária;
- II – Mesa Diretiva;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Comissões Permanentes e eventuais.

Seção II – Da Assembléia Geral

Art. 6º - A Assembléia Geral, instância de deliberação máxima do Conselho, é constituída pelos seus membros natos e terá suas reuniões assim programadas:

Parágrafo 1º - Reúne-se em sessão ordinária, uma vez por mês, convocada pela diretoria ou por no mínimo 1/3, ou seja, 08 de seus membros;

§ 1º - Se necessário, as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão ser no formato virtual ou, ainda, na modalidade híbrida (virtual e presencial), convocada pela Mesa Diretiva por endereço eletrônico, aplicativo WhatsApp, contato telefônico, ou outra forma que possibilite comunicar as (os) Conselheiras (os);

§ 2º - Para convocar Reunião Ordinária, já prevista presencial, de forma virtual/híbrida, é



necessário observar o tempo mínimo de 24h de antecedência, para que todos as (os) Conselheiras (os) sejam contatadas (os);

§ 3º - Reúne-se em assembleia ordinária, uma vez por mês, convocada pela diretoria, e/ou em assembleia extraordinária, sempre que necessário, convocado pela diretoria ou por no mínimo, 1/3 (oito) de seus membros;

§ 4º - A Assembleia Geral ordinária e extraordinária, funcionará com o quorum de metade mais um de seus membros em primeira chamada e, quinze minutos depois, em segunda chamada, com a presença de no mínimo 1/3, ou seja, oito conselheiros.

§ 5º - Para aprovação das propostas submetidas à votação será necessária a maioria simples dos Conselheiros com direito a voto;

§ 6º - Os dias, horários e locais das Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser divulgadas no início de cada ano via mídias sociais e página virtual da Prefeitura Municipal de Santa Maria no link CONSELHOS. As alterações devem ser comunicadas por correspondência oficial ou correio eletrônico com no mínimo 03 (dias) dias de antecedência;

§ 7º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ocorrer através de contato direto via correio eletrônico ou por telefone com titular ou suplente.

§ 8º Os conselheiros que chegarem após a 2ª chamada nas Assembleias não terão direito a voto.

Art. 7º - São atribuições da Assembleia Geral:

I - Propor chapas para composição da Mesa Diretiva;

II - Eleger a Mesa Diretiva;

III - Elaborar normas de sua competência, necessárias para regulamentação e implantação da Política Municipal de Assistência Social;

IV - Convocar Fóruns, Conferências e demais atividades avaliadas pertinentes;

V - Sistematizar as prioridades levantadas nos Fóruns, Conferências e outras;

VI - Deliberar, normatizar e controlar as ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em todos os níveis;

VII - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII - Acompanhar a execução orçamentária e sistemática de aprovação, análise e auditoria da prestação de contas;

IX - Appreciar e aprovar projetos para fins de acordos, termos, contratos, convênios referentes às ações de Assistência Social do Município;



- X - Estabelecer critérios ou meios de exercer a fiscalização dos programas, projetos e ações de Assistência Social no município;
- XI - Autorizar a implementação de programas, projetos, e/ou ações de caráter compensatório;
- XII - Estudar e aprovar pedidos de inscrição de organizações que prestam atendimento de Assistência Social;
- XIII - Suprir vacância dos cargos da Mesa Diretiva com os Conselheiros presentes em Assembléia Geral, mediante eleição, e dos demais membros, mediante solicitação de nova indicação;
- XIV - Excluir membros e/ou instituições quando incorrerem em ações ou omissões reguladas pelo **artigo 25** deste Regimento Interno.
- XV - Criar Grupos de Trabalho em número necessário conforme demanda;
- XVI - Aprovar relatórios da gestão e a prestação de contas da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social.
- XVII - Aprovar atas das Assembleias Gerais;
- XVIII - Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

Seção III- Da Mesa Diretiva

Art 8º- A Mesa Diretiva do CMAS é formada pelos seguintes conselheiros:

01 representante dos usuários, escolhidos por seus pares;

01 representante dos prestadores de serviço, escolhidos por seus pares;

01 representante dos profissionais da área da Assistência Social, escolhido por seus pares;

01 representante da Prefeitura Municipal, escolhido por seus pares, preferencialmente indicações da Política de Assistência Social.

§ 1º- Haverá um (a) presidente, por período de dois anos. Ainda, serão escolhidos um Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário entre os membros do núcleo;

§ 2º - Quando houver vacância no cargo de presidente, o (a) vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato (alteração RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 100, DE 20 DE ABRIL DE 2023).

§ 3º - No caso de vacância de membro da diretoria proceder-se-á a escolha do substituto na primeira Assembleia Geral Ordinária do CMAS.



Art. 9º - São atribuições do Presidente:

- I - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- II - Observar e fazer cumprir este regimento interno;
- III - Tomar decisão em caráter de urgência, “*ad referendum*” da plenária;
- IV - Elaborar em conjunto com a secretária executiva, a pauta das reuniões;
- V - Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima plenária do CMAS;
- VI - Cumprir e zelar pela efetivação das decisões da plenária do CMAS;
- VII - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- VIII - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IX - Submeter a pauta à aprovação da plenária;
- X - Participar das discussões e votações na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- XI - Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da plenária;
- XII - Assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho;
- XIII - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;
- XIV - Submeter, à apreciação da plenária, a programação orçamentária e a execução físico financeira do Conselho;
- XV - Submeter à apreciação da plenária e/ou da mesa diretiva, os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação;
- XVI - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- XVII - Decidir sobre questões de ordem;
- XVIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Art. 10 - São atribuições do (a) Vice-Presidente:

- I – Substituir o presidente em suas ausências, e, em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;
- II – Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.

Art. 11 - São atribuições do 1º secretário:

- I – Secretariar as plenárias do Conselho;
- II – Responsabilizar-se pelas atas das plenárias;



- III – Substituir o vice presidente em suas ausências, e o presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho escolha novo titular;
- IV – Encaminhar à Secretária Executiva a execução das medidas aprovadas pela plenária;
- V – Examinar os processos a serem apreciados pela plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- VI - Prestar, na plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente ou por conselheiros;
- VII – Orientar e acompanhar os trabalhos da secretaria executiva.

Art. 12 - São atribuições do 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário em suas ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- II – Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir interinamente o Vice Presidente ou o Presidente;
- III- Completar o mandato do 1º Secretário até que se faça um novo processo de escolha.

Art 13 - As Comissões permanentes são destinadas a assessorar a Mesa Diretiva nas atividades específicas do Conselho, dentro de sua área de atuação.

Art. 14 - O Conselho tem as seguintes comissões permanentes:

- I - Comissão de Planejamento e Avaliação de Projetos;
- II - Comissão de Legislação e Normas;
- III - Comissão de Orçamento e Fundos;
- IV - Comissão de Cadastro, Fiscalização e Monitoramento de Projetos;
- V - Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Bolsa Família(PBF).

Art. 15 - Compete à Comissão de Planejamento:

- I - Analisar e emitir pareceres sobre projetos;
- II - Orientar a dinâmica da Política Municipal de Assistência Social e dar parecer sobre a mesma;
- III - Executar outras atribuições delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 16 - Compete à Comissão de Legislação e Normas:

- I - Elaborar as resoluções do CMAS a serem submetidas na Assembleia Geral;



II - Analisar os projetos de lei que envolvem a Política Municipal de Assistência Social;

III - Executar outras atribuições delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 17 - Compete à Comissão de Orçamento e Fundos:

I - Analisar a proposta orçamentária relativa ao Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Analisar o impacto de repasses ao Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Emitir parecer sobre os convênios, termos e parcerias;

IV - Analisar as prestações de contas relativas aos convênios, cujos recursos foram originados pelo Fundo Municipal de Assistência Social(FMAS), pelo CMAS aprovados;

V - Executar outras atribuições delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Comissão de Cadastro, Fiscalização, Monitoramento e Acompanhamento de projetos:

I - Analisar documentação de entidades candidatas ao registro no CMAS, emitindo Parecer para apresentar à Assembleia.

II - Analisar a documentação para emissão de Declaração de Inscrição junto ao CMAS e/ou Comprovante da Manutenção da Inscrição;

a) O Atestado Pleno Regular Funcionamento não é competência do CMAS segundo resolução CNAS/BSB/DF, previsto no Art.5º da Resolução nº 14/2014;”sua emissão é realizada por Secretarias vinculadas ao Executivo Municipal”.

III - Fiscalizar as entidades em relação ao cumprimento do objeto dos convênios, metas e a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Averiguar denúncias de irregularidades;

V - Executar outras atribuições delegadas pela Assembleia Geral;

VI - Acompanhar os projetos aprovados pelo Conselho.

Art. 19 - Compete à Comissão de Acompanhamento e monitoramento do Programa Bolsa Família(PBF):

I - Interagir com o gestor e a comissão do PBF;

II - Averiguar as denúncias;



III - Fiscalizar o desenvolvimento das ações do PBF;

IV - Executar outras atribuições delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 20 - As comissões permanentes são formadas por no mínimo três conselheiros escolhidos pela Assembleia Geral, dentre os membros titulares ou suplentes do CMAS.

Art. 21 - Os membros do Conselho poderão participar de mais de uma comissão permanente, se houver disponibilidade de vagas.

Art. 22 - As comissões eventuais serão criadas sempre que necessário, por proposta da

Assembleia Geral ou por ato da Mesa Diretiva sempre que houver assunto relevante que não se enquadre nas comissões permanentes.

Art. 23 - Nas comissões permanentes ou eventuais é facultado à Mesa Diretiva o direito de convidar pessoas da comunidade que possam trazer contribuições ao trabalho a ser realizado.

Seção V – Secretaria Executiva:

Art. 24 - O CMAS contará com uma secretária executiva, que poderá ser qualquer membro do quadro do funcionalismo público municipal, diretamente subordinada à Mesa Diretiva, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo Único: são competências da Secretaria Executiva:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e demais instâncias integrantes de sua estrutura;

II - Dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões;

III - Dar suporte técnico-operacional às comissões temáticas e aos grupos de trabalho;

IV - **Organizar e sistematizar** as informações que permitam a Mesa Diretiva e a Assembleia Geral adotarem as decisões previstas em lei;

V - Zelar e arquivar toda a documentação pertinente ao CMAS, com observância dos prazos legais;

VI - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas.



CAPÍTULO IV

Das atribuições dos Membros do Conselho:

Art. 25 - São atribuições dos Conselheiros:

I - Participar das reuniões, comissões de trabalho e deliberações da Assembleia Geral;

II - Apresentar proposições, requerimentos, moções ou questões de ordem;

III - Desempenhar as funções para as quais forem designados;

IV - Apresentar à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos pertinentes às suas finalidades.

§ 1º - Todas (os) as (os) conselheiras (os) devem compor ao menos uma comissão permanente;

§ 2º - Perderão o mandato as (os) conselheiras (os) que não comparecerem a 03 (três) Assembleias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem a substituição pelo respectivo suplente ou apresentar justificativa relevante via e-mail oficial do CMAS.

§ 3º - A entidade que não comparecer, mesmo após a mudança de seu conselheiro, até a segunda assembleia ordinária consecutiva do CMAS, perderá a representação.

CAPÍTULO V

Das eleições e indicações

Art. 26 - Para o desenvolvimento do processo eleitoral dos conselheiros, será eleita uma Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo 03 (três) pessoas, eleitas pela Assembleia Geral.

§ 1º - A comissão eleitoral deverá ser constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário e um suplente geral;

§ 2º - A comissão eleitoral obedecerá rigorosamente a este Regimento, sendo que as situações omissas deverão ser resolvidas pela Mesa Diretiva do CMAS;

§ 3º - A Comissão Eleitoral estará subordinada à Mesa Diretiva em todas as ações que envolvem este período.

Art. 27 - Será elaborado um Regimento Eleitoral para eleição da Mesa Diretiva o qual será aprovado em Assembleia Geral, de acordo com a Resolução 025/06 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.



Art. 28 - As eleições e indicações para conselheiros acontecerão durante o último ano de gestão.

Art. 29 - O processo eleitoral acontecerá em 02 (dois) momentos distintos: o primeiro referente à eleição dos conselheiros da Sociedade Civil e a indicação dos representantes do Poder Público; o segundo, referente à eleição da Mesa Diretiva.

Art. 30- A duração do mandato dos conselheiros e da Mesa Diretiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição, observado o mês de posse da atual composição, desde que seja garantida a permanência de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos atuais conselheiros.

Art. 31 - A eleição poderá ser por voto aberto ou secreto, obedecendo a maioria simples, desde que haja representatividade na Assembleia Geral, não sendo permitido voto por procuração.

CAPÍTULO VI

Da eleição dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 32 - A eleição dos representantes da Sociedade Civil obedecerá a seguinte orientação:

- I - Cada segmento oficialmente cadastrado no CMAS será previamente convocado pela comissão eleitoral. Essa convocação constituirá os fóruns setorializados de eleição;
- II - Estes fóruns são instâncias de eleição onde todas as associações, organizações da sociedade civil, instituições da área, entre outros serão convidados a participar;
- III - Estes segmentos deverão apresentar, previamente, à Comissão Eleitoral os nomes para a indicação de seus representantes.

CAPÍTULO VII

Da indicação dos representantes governamentais:

Art. 33 - A indicação dos representantes governamentais ficará a cargo de cada órgão governamental, através da documentação enviada à Comissão Eleitoral.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral, juntamente com a Mesa Diretiva, de posse dos resultados, encaminhará a nominata dos conselheiros ao Executivo Municipal.



Art. 35 - Caberá ao Prefeito Municipal homologar os novos integrantes do Conselho através de Portaria e dar posse imediatamente.

CAPÍTULO VIII

Das Conferências

Art. 36 - São características das Conferências:

- I - Ser de âmbito municipal ou regional compostas por todas as instituições e/ou Entidades públicas e/ou governamentais, **bem como por conselhos oficialmente constituídos**, direta e/ou indiretamente envolvidos com Assistência Social e a população em geral;
- II - Ser convocadas ordinariamente a cada 02 (dois) anos, pela Mesa Diretiva;
- III - Ter a finalidade precípua de debater sobre a política de assistência social vigente, avaliando-a e sugerindo-lhe alterações;
- IV - A temática seguirá as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social, ficando as especificidades a cargo deste Conselho.

Art. 37 - São atribuições básicas das conferências:

- I - Avaliar, discutir e deliberar sobre a Política de Assistência Social;
- II - Avaliar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - Confrontar a política social do Município com as demais políticas do Estado e Federação, buscando o seu maior engajamento;
- IV - Eleger delegados para representar o município na Conferência Estadual.

CAPÍTULO IX

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 38 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, depositado em conta especial e sua destinação será conforme o Capítulo V, da Lei Municipal nº5.135 de 22/07/2008.

Art. 39 - O gestor deste Fundo será a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social.

Art. 40 - São funções do gestor:

- I - Movimentar a conta especial do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II - Cumprir com as demais atribuições previstas em lei.



CAPÍTULO X

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 41 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta escrita pela Comissão de Legislação e Normas, composta pelos membros do CMAS. Deverá ser aprovada por no mínimo, dois terços (16 conselheiros) de votos dos conselheiros presentes na Assembléia Geral.

Art. 42- Os casos omissos neste Regimento Interno serão **solucionados** pela Mesa Diretiva do CMAS, cabendo desta decisão recurso na Assembleia Geral, que deverá ser convocada única e especialmente para este fim.

Parágrafo Único: As decisões sobre os casos omissos deverão observar os limites deste regimento e em especial a Lei Municipal nº 5.135 de 22/07/2008.

Art. 43 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral do dia 8/4/2026, realizada na sala 301, UFN, Avenida Rio Branco 639, Centro Santa Maria-RS